



PROCESSO INTERNO

Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº. 027/2016.**

**Ementa:** "Concede ao Senhor **ADILSON RAMOS**, o Título de Cidadão Guaçuiense".

**Autoria:** Sebastião José Pereira Sobrinho

**Data da Entrada:** 29/08/2016.


## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, eu, \_\_\_\_\_, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu \_\_\_\_\_ e subscrevo e assino.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 027/2016.**

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 05 de 09 de 2016  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

"Concede ao Senhor **ADILSON RAMOS**, o Título de Cidadão Guaçuicense."

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO**

**Art. 1º.** "Concede ao Senhor **ADILSON RAMOS**, o Título de Cidadão Guaçuicense".

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

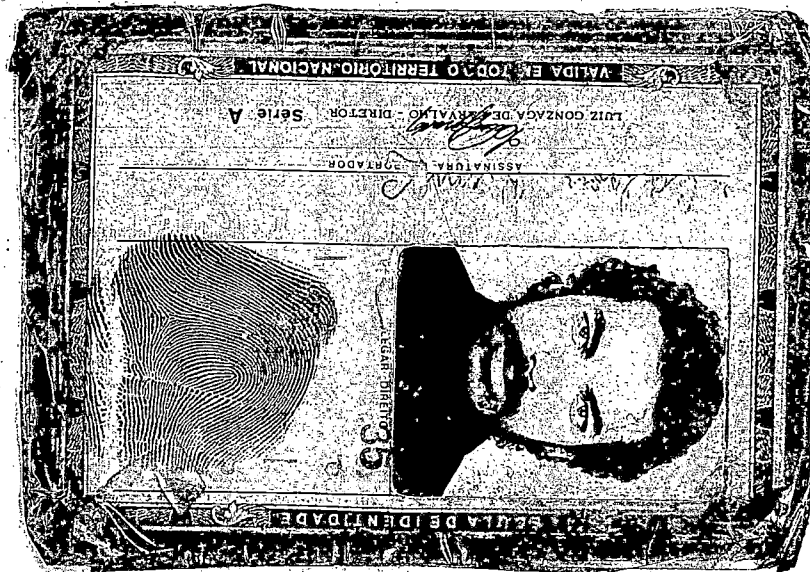
Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de agosto de 2016.



**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**  
Vereador da CMG





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DGP/DTG/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

R. GERAL 04203165-8

ADILSON RAMOS NOME

JOSE RAMOS NOME DO PAI

NEHILA DIAS RAMOS NOME DA MÃE

DATA NASC 21/12/1957 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

EMISSÃO 15/12/1976 NACIONALIDADE BRASILEIRA 35

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



***Câmara Municipal de Guaçuí***  
***Estado do Espírito Santo***

**“Projeto de Decreto do Legislativo nº. 027/2016 –  
Concede ao Senhor ADILSON RAMOS, o Título de  
Cidadão Guaçuicense”.**

**Autor: Sebastião José Pereira Sobrinho  
Vereador da CMG.**

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 30/08/2016.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.

---

**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
**Presidente da CMG**

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2016.  
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 65/2016.  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES.

EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense. Art.268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 027/2016 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Concede ao Senhor **ADILSON RAMOS**, o Título de Cidadão Guaçuense".

### 2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Concede ao Senhor **ADILSON RAMOS**, o Título de Cidadão Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 268. São requisitos para se ser agraciados com o Título de Cidadão Guaçuense:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Conforme se vê se o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 01 de setembro de 2016.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 027/2016** - "Concede ao Senhor **ADILSON RAMOS**, o Título de Cidadão Guaçuicense".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Decreto do Legislativo nº. 027/2016, de autoria do Vereador Sebastião José Pereira Sobrinho, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 02 de setembro de 2016.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

  
- Relator -

**WAGNER DUFFRAYER SOUZA**

  
- Presidente -

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

  
- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 258/2016.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, promulga o seguinte:

**DECRETO**

**Artigo 1º.** Confere à personalidade abaixo relacionada, a “Cidadão Guaçuicense”, a saber:

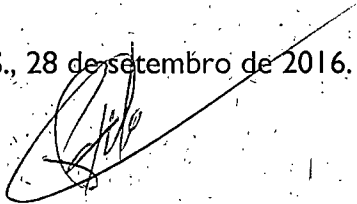
*ADILSON RAMOS*

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES., 28 de setembro de 2016.

  
PAULO HENRIQUE COUZI ROSA  
Presidente da CMG.